

PERGUNTAS E RESPOSTAS REFERENTE AO PLP 136 DE 2023

1. O PLP 136 de 2023 trata exclusivamente da compensação financeira devida pela União aos Estados pelas perdas de arrecadação?

O PLP 136 de 2023 trata de dois acordos. O primeiro sobre a implementação ou alteração de alguns dispositivos das Leis Complementares (LCs) 192 e 194, de 2022, que regulam a incidência monofásica do ICMS sobre combustíveis e criam limitações à cobrança do imposto sobre bens essenciais e tarifas do sistema elétrico.

O segundo aborda a compensação financeira devida pela União aos Estados pelas perdas de arrecadação verificadas no ano de 2022, em decorrência das ações previstas na Lei 194/2022.

2. O primeiro acordo que trata da implementação ou alteração de alguns dispositivos da LC 192 de 2022 traz algum prejuízo ao segundo acordo que trata das compensações financeiras?

Não. Os acordos tratam de matérias distintas.

3. Qual foi o compromisso assumido pelo Poder Executivo nos acordos nos autos da ADPF 984 e ADI 7191?

Em ambos os acordos, o Poder Executivo Federal assumiu o compromisso de enviar ao Congresso Nacional projeto para aperfeiçoamento das referidas leis complementares. O primeiro acordo trata da alteração de alguns dispositivos das LCs 192 de 2022, que regulam a incidência monofásica do ICMS sobre combustíveis, já o segundo acordo (5/6/2023), versa sobre a compensação financeira devida pela União aos Estados pelas perdas de arrecadação verificadas no ano de 2022 em decorrência de restrições impositivas previstas na LC 194/2022.

Importante destacar que, por vincularem apenas as partes representadas nos processos, os acordos não preveem a conversão em lei das matérias neles contida.

4. Qual foi o objetivo dos acordos homologados no STF?

O objetivo foi devolver à arena política a solução final para o impasse em torno dos dispositivos controvertidos das LCs 192 e 194, de 2022, razão pela qual não houve decisão final sobre a sua constitucionalidade. Por conseguinte, não há vinculação do Congresso Nacional ao que foi acordado. Logo, o Poder Legislativo tem ampla autonomia para examinar o PLP 136/2023 à luz das LCs 192 e 194 aprovadas em 2022 e, conforme o caso, aprová-lo ou rejeitá-lo.

A conversão em lei das matérias contidas no acordo é prerrogativa do Poder Legislativo, cujo exercício submete-se ao devido processo legislativo.

5. O art. 13 do PLP 136 de 2023 que pretende revogar dispositivos da LC 192 de 2022 atende ao previsto no acordo firmado pela União no STF?

Nenhum dos dois acordos firmados obrigam o Poder Legislativo a revogar o tratamento dado pela LC 192/2022 à fixação e alíquotas do ICMS monofásico. Pelo contrário: a revogação pretendida inviabilizaria o acordado sobre uniformidade da alíquota e geraria insegurança jurídica, com reflexos econômicos negativos.

6. Os Estados já editaram norma regulamentando a incidência monofásica do ICMS com alíquotas uniformes. Essa regulamentação está prevista no acordo firmado no STF?

Sim. A tributação monofásica dos combustíveis, com alíquotas uniformes e específicas (ad rem), já foi implementada pelo CONFAZ, por intermédio dos Convênios ICMS 199/2022 (diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado do gás natural) e 15/2023 (gasolina e etanol anidro combustível), os quais se encontram em pleno vigor.

A edição de tais convênios decorreu do acordo homologado pelo STF em 15/12/2022, cuja Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, dispõe: “Até 31 de dezembro de 2022, os Estados celebrarão convênio para adoção do ICMS uniforme e monofásico para os combustíveis previstos nesta cláusula, com exceção da gasolina.”

7. Quais os riscos que o PLP 136/23 pode trazer para o mercado de combustíveis?

O PLP 136/23 pode revogar o atual sistema de fixação de alíquotas ad rem do ICMS monofásico, fato que seria um enorme retrocesso, e traria de volta o modelo de cargas tributárias distintas por estado. Seria ainda um estímulo para a volta de desequilíbrios no modelo anterior como maior suscetibilidade a fraudes, menor previsibilidade na arrecadação, maior volatilidade nos preços e maior abertura para a ação do mercado irregular, por meio da sonegação fiscal.

Além disso, o fim da monofasia com alíquota ad rem traria enorme insegurança jurídica ao mercado e uma sinalização negativa para agentes e investidores sobre a falta de estabilidade jurídica, econômica e regulatória do mercado nacional.

8. Qual a posição do IBP sobre o PLP 136/2023?

O Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) entende que a parte do PLP 136/23 que altera a LC 192/2022 representa um retrocesso, desestruturando a sistemática tributária em vigor. A monofasia com alíquotas ad rem e uniformes em âmbito nacional trouxe maior simplificação na tributação dos combustíveis, mais eficiência na apuração dos tributos, transparência para a sociedade, premissas que tornam o mercado de combustíveis cada vez mais competitivo e isonômico.